



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.352/2021 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOAO DO PAU D'ALHO - ACRPAUDALHO, Associação Privada, com sede na Rua Alberto Forti, nº 310-Fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.331.429/0001-58, de parte do imóvel da matrícula nº 10.658 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista-SP, contendo o Barracão de Triagem para Coleta Seletiva de Lixo, com 135,75 m² de área construída, localizado na Rua Alberto Forti, nº 310, guarnecido com os Móveis e Equipamentos abaixo discriminados:

- a) 1 (uma) Prensa Enfardadeira Vertical 25 T;
- b) 1 (uma) Balança Transpaleteira Eletrônica;
- c) 4 (quatro) Carrinhos Manual do Tipo Carriola;
- d) 40 (quarenta) Big Bag's;
- e) 5 (cinco) Pallets Plásticos;
- f) 1 (um) Transpallet Hidráulico 2.500 Kg;
- g) 1 (uma) Empilhadeira Hidráulica Manual 500 Kg;
- h) 2 (duas) Mesas de Triagem 3,00 M X 1,20 M;
- i) 1 (um) Roupeiro;
- j) 100 (cem) Respiradores;
- k) 40 (quarenta) Protetores Auriculares;
- l) 12 (doze) Botinas Sem Biqueira;
- m) 6 (seis) Luvas;
- n) 24 (vinte e quatro) Óculos Incolor;
- o) 2 (dois) Enxadas;
- p) 4 (quatro) Vassourões;
- q) 4 (vassouras) Vassouras;
- r) 1 (uma) Mesa para Escritório;
- s) 4 (quatro) Cadeiras;
- t) 1 (um) Computador;
- u) 1 (uma) Impressora Laser;
- v) 1 (um) Armário para Escritório;
- w) 1 (um) Fogão 04 Bocas;
- x) 1 (um) Refrigerador 01 Porta.

Parágrafo Único - O imóvel, móveis e equipamentos descritos neste artigo, destinam-se as atividades de triagem de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 2º - Correrão, por conta da Cessionária as despesas com materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis e equipamentos que acompanham esta cessão.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de mudanças estruturais no referido Barracão a Cessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Parágrafo Único - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 5º - A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público.

§ 1º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º - Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a cessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

§ 4º - No caso de revogação da cessão de uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da cessão de uso.

Artigo 6º - Fica expressamente vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 7º - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo Municipal a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela Cessionária no imóvel objeto da cessão, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da cessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 8º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 9º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Concedente, na área de sua responsabilidade.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos três (03) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria